PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2620, DE 16 DE ABRIL DE 1999

Autoriza doação de terreno à IGREJA ADVENTISTA DO 7º DIA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à IGREJA ADVENTISTA DO 7º DIA, estabelecida nesta cidade à rua Apterix com Papapiri, inscrita no CGC/MF sob o nº 79.080.602/0014-70, uma área de terras com 500,03 m², a ser destacada da data nº 03 da quadra "D" do Jardim Canindé, matrícula sob nº 6781 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º. Ofício desta Comarca., para a construção de um templo religioso.

Art. 2º - A donatária se compromete a edificar em alvenaria uma área total de 300,00 m², num prazo de 12 meses.

Parágrafo Único: O prazo mencionado neste artigo, será contado a partir da data da publicação desta lei.

Art. 3º - A donatária tomará posse precariamente do imóvel mediante aprovação do projeto de edificação.

Art. 4º - A não conclusão da obra no prazo determinado, bem como a alteração da finalidade, dando destinação diversa a edificação implantada sem expressa autorização do Poder Publico Municipal, implicará na imediata reversão do imóvel e benfeitorias existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º - A doação será feita por escritura pública, após a conclusão da obra, condicionando-se a não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 16 de abril de 1999

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gazeta da Cidade
Em 17/04/99
Funcionária

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

JUAREZ PEREIRA VIEIRA
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2620, DE 16 DE ABRIL DE 1999

Autoriza doação de terreno à IGREJA ADVENTISTA DO 7º DIA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - **Fica autorizado o Poder Executivo a doar à IGREJA ADVENTISTA DO 7º DIA, estabelecida nesta cidade à rua Apterix com Papapiri, inscrita no CGC/MF sob o nº 79.080.602/0014-70, uma área de terras com 500,03 m², a ser destacada da data nº 03 da quadra "D" do Jardim Canindé, matrícula sob nº 6781 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º. Ofício desta Comarca., para a construção de um templo religioso.**

Art. 2º - **A donatária se compromete a edificar em alvenaria uma área total de 300,00 m², num prazo de 12 meses.**

Parágrafo Único: O prazo mencionado neste artigo, será contado a partir da data da publicação desta lei.

Art. 3º - **A donatária tomará posse precariamente do imóvel mediante aprovação do projeto de edificação.**

Art. 4º - A não conclusão da obra no prazo determinado, bem como a alteração da finalidade, dando destinação diversa a edificação implantada sem expressa autorização do Poder Publico Municipal, implicará na imediata reversão do imóvel e benfeitorias existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º - A doação será feita por escritura pública, após a conclusão da obra, condicionando-se a não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Art. 6º - **Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Arapongas, 16 de abril de 1999

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

JUAREZ PEREIRA VIEIRA
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta do Cidade
Em 17/04/1999
UNIDADE